



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE DISPENSA LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO AO MUNICÍPIO DE CATANDUVA PARA REFORMA DE CAMPO DE BOCHA E MALHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

AUDESP: 2023000000029.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, representado pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portador do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA – SPIU**, neste ato representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG nº 8.529.395 e inscrito no CPF sob nº 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 235, centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico gilberto.motta@catanduva.sp.gov.br, telefone: (17) 3531-9100 - Ramal 9163 – (17) 99658-6258, e do outro lado, a empresa **BASTOS CONSTRUÇOES RECREATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.416.379/0001-90, com sede à Rua Braz Domingos Rossi, 90, CEP. 17208-130, Jardim Netinho Prado, na cidade de Jaú/SP, com o endereço eletrônico: bastosepaula@gmail.com e telefone: (14) 99123-7077 neste ato representada por **GISELE APARECIDA DE PAULA BASTOS**, brasileira, empresaria, CPF: 313.176.568-22 RG: 41.653.670-0, residente e domiciliado na cidade de Jaú/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo Eletrônico nº 10267.2022.01.35.3508108, Dispensa por**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

Limite, regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE DISPENSA LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO AO MUNICÍPIO DE CATANDUVA PARA REFORMA DE CAMPO DE BOCHA E MALHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações constantes no processo administrativo eletrônico nº 10267.2022.01.35.3508108 e anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1- O valor total do Contrato é de **R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

2.2 As despesas decorrentes onerarão a seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2023: - U.E. 02.14.01, F.P. 27.812.0003.1.002.0000, C.E. 4.4.90.51.91, F.R.01, C.A.110.000, FICHA 582.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos dos serviços executados serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, após a entrega do projeto, e com a entrega da Nota Fiscal, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: Banco Caixa, Agencia: 2032; Op: 003; Conta Corrente: 927-4.

3.2 – Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

3.4- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

relacionados à execução do objeto.

3.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 3.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.6 – Não será aplicado o disposto no item **3.5** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de execução será de vinte (20) dias a contar da data da ordem de serviços e conforme termo de referência anexo I deste contrato.

5.1.1 – A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações da **Secretaria Municipal de Planejamento.**

5.2 – O prazo de vigência contratual será de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura urbana,** que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São Obrigações da Contratada:

7.1.1 - executar os serviços especificados na ordem de serviços da Contratante, devendo imediatamente tomar providências para execução dos serviços;

7.1.2 - Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível à execução imediata do serviço para pré-identificar as condições de execuções;

7.1.3 - Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados da **Secretaria Municipal de Planejamento e infraestrutura urbana;**

7.1.4 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.5 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.6 - manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

7.2 – São obrigações da Contratante:

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.3 - fiscalizar a execução do objeto.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

CLÁUSULA OITAVA

DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Dar causa a inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- Advertência

9.1.2- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

proteção dos dados;

- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 19 de janeiro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE
INFRAESTRUTURA URBANA – SPIU
GILBERTO AUGUSTO MOTTA

BASTOS CONSTRUÇOES RECREATIVAS LTDA
GISELE APARECIDA DE PAULA BASTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF n °

NOME
CPF n °



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

ANEXO I :

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO :

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa por meio de licitação, para prestação de serviço técnico ao Município de Catanduva para Reforma de Campo de Bocha e Malha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos neste termo.

LOCAL DE EXECUÇÃO :

Conjunto Esportivo "Anuar Pacha" – Av. Paulo de Faria nº. 17 – Pq. Iracema – Catanduva Sp.

BOCHA :

ASSUNTO : Fazer um campo novo de bocha(usando a estrutura existente)

Pintura já pesada e emborrachada, carpete na lateral 30 cm, pintura emborrachada zona morta e carpete na prancha , já pesada conforme exigência FPBB.

Campo derreter cimento asfaltico pintura emborrachada demarcar e colocação de borracha zona morta, já pesada conforme exigência FPBB.

OBJETO :

Limpeza do contra piso

Retirada material velho

Passar cola

Derreter piso sintético

Regularizar piso

Aplicação de peneu muito (material para fazer a textura, dá maior durabilidade no campo)

Pinturas e emborrachamento e demarcação



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

Paredes laterais

Fazer a preparação do piso pra receber as pinturas,

Regularizar, fundo, pintura, pó de borracha, manta liquida, pinturas final e demarcação

MATERIAL :

1.000 kg de cimento asfaltico

03 latas de primeira cola forte

03 latas de borracha liquida 18 litros

04 latas de piso de boa qualidade 18 litros

04 latas de bate pedras 3,6 l cor branca

05 latas de manta liquida laje 18litros

04 latas tinta esmalte branco demarcação 3,6 l

03 latas de tinta pintura finais do campo 18 litros cor a combinar

04 rolos de lã 23cm

05 rolinhos de 5cm

05 rolinhos de 15cm

06 rolinhos de 15 cm

04 pinceis

08 rolos de fita crepe de 5cm

04 rolos de fita crepe 2,5 cm

02 rolos de fita demarcação

50 kg pó de borracha

20 metros de carpete

01 lata de cola forte 18 litros

Prazos de Execução: A previsão de execução dos serviços é de 20 dias úteis.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

MALHA :

ASSUNTO : Fazer um campo novo de malha (usando a estrutura existente)

OBJETO :

Retirar piso existente

Nivelar a lazer

Concretar e pulir piso novo

Pinturas e demarcação

MATERIAL :

10 metros cúbicos de concreto usinado

04 latas de tinta emborrachado

04 latas de tinta de fundo preparatório

10 latas de tinta esmalte a base de água pra acabamento,

06 latas de tinta esmalte a base de água de outra cor pra demarcar

03 latas de resina a base de água

02 metros de borracha pra colocação no fundo de cada cabeceira

03 rolos de lã 23cm

04 rolinhos de 5cm

05 rolinhos de 15cm

06 rolinhos de 15 cm

04 pinéis

08 rolos de fita crepe de 5cm

04 rolos de fita crepe 2,5 cm

02 rolos de fita demarcação

Prazos de Execução: A previsão de execução dos serviços é de 20 dias úteis.

GARANTIA DOS SERVIÇOS (Bocha/Malha) : até 12 meses da pintura e 5 anos do cimento asfáltico após a conclusão do serviço;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

Qualquer trabalho e/ou perda de material decorrente de imprudência técnica são de inteira responsabilidade da contratada;

Os serviços serão executados conforme exigência da Federação Paulista de Bocha e Bolão; A segurança da obra é de inteira responsabilidade da contratante;